



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

**LEI Nº 586, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022**

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES,  
PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de SANTANA DOS GARROTES, para exercício Econômico-Financeiro de 2023, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 34.677.623,00 (Trinta e Quatro Milhões, Seiscentos e Setenta e Sete Mil e Seiscentos e Vinte e Três Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
<b>RECEITAS CORRENTES.</b>	<b>35.446.271,00</b>	<b>102,22</b>
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	760.000,00	2,19
CONTRIBUIÇÕES	10.000,00	0,03
RECEITA PATRIMONIAL	408.653,00	1,18
RECEITA DE SERVIÇOS	4.000,00	0,01
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	34.240.618,00	98,74
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	23.000,00	0,07
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>2.613.452,00</b>	<b>7,54</b>
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	50.000,00	0,14
ALIENAÇÃO DE BENS	40.000,00	0,12
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.523.452,00	7,28
<b>Deduções</b>	<b>3.382.100,00</b>	<b>9,75</b>
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.382.100,00	9,75
Total:	34.677.623,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	34.677.623,00	100,00

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>29.386.482,00</b>	<b>84,74</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	17.839.003,00	51,44
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	57.087,00	0,16

OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.490.392,00	33,13
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>4.970.499,00</b>	<b>14,33</b>
INVESTIMENTOS	4.534.210,00	13,08
INVERSÕES FINANCEIRAS	1.312,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	434.977,00	1,25

<b>Reserva de Contingência</b>	<b>320.642,00</b>	<b>0,92</b>
Reserva de Contingência	320.642,00	0,92
Total:	34.677.623,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	34.677.623,00	100,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
10.010	CÂMARA MUNICIPAL	1.315.941,00	3,79
20.010	SECRETARIA CHEFE DE GABINETE DO EXECUTIVO	861.813,00	2,49
20.020	SECRETARIA DE FINANÇAS	1.183.176,00	3,41
20.030	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	13.633.362,00	39,31
20.040	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	517.719,00	1,49
20.041	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.613.521,00	4,65
20.042	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - FMDI	11.197,00	0,03
20.043	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA	9.712,00	0,03
20.050	SECRETARIA DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO, PRODUÇÃO E RENDA	1.056.600,00	3,05
20.060	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.290.419,00	3,72
20.070	SECRETARIA DE SAÚDE	802.064,00	2,31
20.071	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	8.383.056,00	24,17
20.072	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	2.631.210,00	7,59
20.080	SECRETARIA DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA	174.279,00	0,50
20.090	SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	78.349,00	0,23
20.100	SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	664.408,00	1,92
20.110	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	130.155,00	0,38
99.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	320.642,00	0,92
Total:		34.677.623,00	
1-Intra-Orçamentário:		0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:		34.677.623,00	100,00

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 320.642,00 (Trezentos e Vinte Mil e Seiscentos e Quarenta e Dois Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo

estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA). Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2023, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2023, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.



**JOSE PAULO FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL